



Processo nº. 54.200

**LEI Nº. 7.187, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008**

Prevê implantação do Centro de Prevenção e Tratamento da Obesidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 28 de outubro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município implantará o Centro de Prevenção e Tratamento da Obesidade, destinado a prestar atendimento correlato, a saber:

- I - condicionamento físico;
- II - orientação nutricional e psicológica;
- III - assistência médica e fisioterápica.

§ 1º. O atendimento far-se-á mediante encaminhamento por órgão da rede pública de saúde.

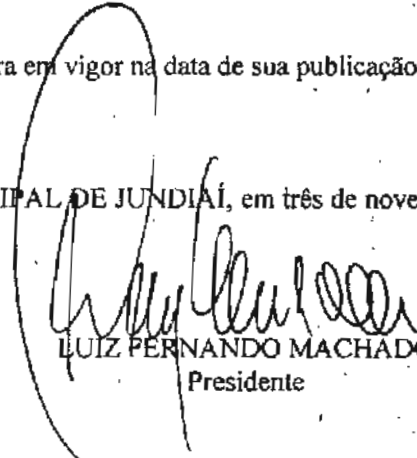
§ 2º. O Centro de Prevenção e Tratamento da Obesidade:

- I - poderá admitir estagiários;
- II - será objeto de plano de trabalho integrado entre órgãos competentes da Administração;
- III - será disciplinado em regulamento.

§ 3º. Mediante instrumento próprio firmado com a Administração, as instituições públicas e particulares interessadas poderão promover parceria na execução do disposto na presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa